



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 - Bairro Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: (51) 3320-2100
- www.crea-rs.org.br

DECISÃO

Processo nº 2020017121

PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E GRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS

Decisão N.: PL/RS-34/2022

Sessão: Plenária Ordinária n. 1.825

Data: 18 de março de 2022

Interessado: Engenheiro Civil Carlos Aurélio Altmann

Referência: Protocolo n. 2020017121

Ementa: Aprova pedido de Certidão Especial para Execução de Atividades de instalações elétrica

O **Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul - CREA-RS**, de forma híbrida, reuniu-se ordinariamente, via online pelo aplicativo Zoom e presencial nas dependências do auditório Wilson Aita no Centro de Tecnologia da Universidade Federal de Santa Maria – UFSM, cidade de Santa Maria (RS), analisando o processo em epígrafe, que trata de solicitação de Certidão Especial do Eng. Civil Carlos Aurélio Altmann encaminhada ao Crea-RS nos seguintes termos: "Certidão especial que conste as atribuições que compõem a atividade de instalações elétricas - cursado na PUC", **considerando** que a Câmara Especializada de Engenharia Civil, com base na grade curricular desenvolvida pelo profissional e considerando a Legislação vigente, exarou o seguinte voto: "*Somos pelo deferimento de certidão, contendo também a fundamentação legal do parecer, informando que o Engenheiro Civil Carlos Aurélio Altmann possui atribuições para o desempenho de todas as atividades relacionadas a instalações elétricas PREDIAIS em baixa tensão.*", **considerando** que o processo foi analisado pela Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, a qual se fundamentou também na legislação vigente e nas disciplinas constantes da grade curricular do profissional, chegando à seguinte conclusão: "*O Engenheiro Civil Engenheiro Civil Carlos Aurélio Altmann não possui os artigos 8º e 9º da Resolução 218/1973 em suas atribuições. Desta forma, nos termos da legislação aplicável, deverá constar na certidão que o Engenheiro Civil Engenheiro Civil Carlos Aurélio Altmann possui atribuições para instalações elétricas prediais em baixa tensão, desde que estas instalações se tratem de serviços AFINS E CORRELATOS à obra civil da qual seja o responsável técnico.*", e **considerando** que em caso de divergência entre as Câmaras Especializadas a decisão deverá decidir, conforme estabelece o inciso XII do artigo 27 do Regimento Interno, **decidiu**, com 15 (quinze) votos contrários e 9 (nove) abstenções, aprovar o relatório e voto fundamentado, proferido pelo conselheiro **JOSÉ LUIZ TRAGNAGO**, nos seguintes termos: "*Somos pelo deferimento de certidão, contendo também a fundamentação legal do parecer, informando que o Engenheiro Civil Carlos Aurélio Altmann possui atribuições para o desempenho de todas as atividades relacionadas a instalações elétricas PREDIAIS em baixa tensão.*". **Presidiu a votação a Engenheira Ambiental Nanci Cristiane Josina Walter, Presidente do CREA-RS. Votaram favoravelmente os conselheiros** Adalberto Gularte Schafer, Airton José Monteiro, Alexandre Zillmer, André Sant'ana Stolaruck, Antônio Alcindo Medeiros Piekala, Biane de Castro, Caroline Daiane Raduns, Cassiana Roberta Lizzoni Michelin, Cassiano Machado da Silva, Cibele Rosa Gracioli, Cláudia de Diehl, Cláudio Akila Otani, Daisy Munhoz Goulart, Dorli Pereira da Silva, Edison Bisognin Cantarelli, Eduardo de Brito Souto, Elisabete

Gabrielli, Gabriela Florindo Marques, Guilherme Reisdorfer, Jerson José Spohr, João Luis de Oliveira Collares Machado, Juarez Morbini Lopes, Lauro Mario, Lélío Gomes Brod, Luiz Carlos Karnikowski de Oliveira, Marcelo Pelisoli Holz, Marcelo Zunino, Marcio Wrague Moura, Marco Aurélio dos Santos Caminha Júnior, Marino José Greco, Mateus Stapassoli Piato, Nilza Luiza Venturini Zampieri, Pedro Leopoldo Perret Furtado, Plínio Luiz Cerutti Júnior, Ronaldo Hoffmann, Roque Rutili, Tamara França Machado, Ubiratan Oro, Vitor Jorge Dabull Righi, Adão Roberto Rodrigues Villaverde, Adriano Agnoletto de Oliveira, Angelica de Oliveira Henriques, Ari Borges dos Santos, Ariane Rebelato Silva dos Santos, Cláudia Trindade Oliveira, Derli João Silveira da Silva, Diogo Adriano Barboza, Edgar Bortolin, Eduardo Noll, Fernanda Pacheco, Fernando Martins Limongi, Flávio Thier, Gabriela Florindo Marques, Gelson Pelegrini, Gustavo Gotter Knies, Hilário Pires, Isabela Leal da Silva Cardoso, Joaquim José Schuck, Jorge Alberto de Souza Cunha, José Ângelo Moren dos Santos, José Luiz Tragnago, Leonardo Gonçalves Cera, Maércio de Almeida Flores Cruz, Marcelo Biesuz, Ormar Jose Pedroso dos Santos, Paulo Ricardo Rosa da Silva, Pedro Ivan de Oliveira, Rafael Luciano Dalcin, Regis Sivori Silva dos Santos, Renata Farias Oliveira, Ricardo Giacomello Cobalchini, Ricardo Girardi, Rogerio Peracchia Machado, Ronald Rolim de Moura, Roselaine Cristina Mignoni, Talles Soares Rosa, Tiago Pich Garcia, Vilson Antonio Klein, Vulmar Silveira Leite e Werner Jaeger Junior. **Votaram contrariamente os conselheiros** Fernando Luiz Carvalho da Silva, Guilherme Reisdorfer, Adelir José Strieder, Paulo Ricardo Facchin, Kleber Trindade Rigon, Alessandro Gomes Preissler, Rodrigo Sanchotene Thoma, Sandro Donato Pavanatto Cerentini, Orlando Pedro Michelli, Aldo Juliano Zamberlan Maraschin, Luiz Antonio Ratkiewicz, Thierry Moraes da Rosa Silva, Christiane Brisolara de Freitas, Leandro Nunes de Souza e Vinicius Leônidas Curcio. **Abstiveram-se de votar os conselheiros** Carlos Roberto Santos da Silveira, Nelson Agostinho Burille, Eduardo Schmitt da Silva, Marco Antônio Fontoura Hansen, Alberto Stochero, Rene Reinaldo Emmel Junior, Carlos Giovanni Fontana, Elemar Porsche e José Roberto Heberle.

Cientifique-se e cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO DA SILVEIRA SOARES, Apoio Administrativo**, em 26/03/2022, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **NANCI CRISTIANE JOSINA WALTER, Presidente**, em 29/03/2022, às 08:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.crea-rs.org.br/validar.html>, informando o código verificador **0917383** e o código CRC **2B5F43EC**.